



LEI Nº. 402/2014

“Súmula. Concede recomposição e equiparação nos vencimentos dos empregados públicos do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido equiparação de vencimentos aos ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente de Vigilância de Saúde e Agente Comunitário de Saúde, instituídos pelas Leis Municipais nº 172/2006 e 313/2011.

§1. O vencimento do Técnico de Enfermagem contratado na forma da Lei Municipal nº 172/2006, será o vencimento inicial da classe “A” do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme anexo V, Tabela de Vencimento do Grupo Semi-Profissional, da Lei Municipal nº 313/2011.

§2. O vencimento do Técnico em Higiene Dental contratado na forma da Lei Municipal nº 172/2006, será o vencimento inicial da classe “A” do cargo de Técnico em Higiene Dentária, conforme anexo V, Tabela de Vencimento do Grupo Semi-Profissional, da Lei Municipal nº 313/2011.

§3. O vencimento do Auxiliar de Consultório Dentário contratado na forma da Lei Municipal nº 172/2006, será o vencimento inicial da classe “A” do



cargo de Atendente de Consultório Dentário, conforme anexo V, Tabela de Vencimento do **Grupo Administrativo**, da Lei Municipal nº 313/2011.

§4. O vencimento do Agente de Vigilância de Saúde contratado na forma da Lei Municipal nº 172/2006, será o vencimento inicial da classe “A” do cargo de Técnico e Fiscal em Vigilância Sanitária, conforme anexo V, Tabela de Vencimento do **Grupo Semi-profissional**, da Lei Municipal nº 313/2011.

§5. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde contratado na forma da Lei Municipal nº 172/2006, será o vencimento inicial da classe “A” do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme anexo V, Tabela de Vencimento do **Grupo Administrativo**, da Lei Municipal nº 313/2011.

Art.2º. Fica concedido recomposição, sobre o valor nominal dos vencimentos dos empregados públicos, contratados na forma da Lei Municipal 340/2013, no percentual de **5,56%** (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário INPC do período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013.

Parágrafo único. A recomposição de que trata este artigo somente se aplica aos cargos de Médico, Dentista e Enfermeira Padrão.

Art.3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 172/2006, tabela de vencimento dos empregados públicos, passa a ter redação conforme Anexo Único desta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.615.393/0001-00

CEP: 86.855-000

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho de 2014.

Jose Maria Dos Santos

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº.402/2014

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 172/2006

EMPREGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
MÉDICO	01	40H	Ensino Superior completo	R\$ 7.389,20
DENTISTA	01	40H	Ensino Superior completo	R\$ 1.710,05
ENFERMEIRO (A) PADRÃO	01	40H	Ensino Superior completo	R\$ 1.973,97
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM	01	40H	Ensino Médio Completo+Técnico enfermagem	R\$ 853,51
TÉCNICO (A) EM HIGIENE DENTAL	01	40H	Ensino Médio Completo+Técnico na área	R\$ 787,16
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	01	40H	Ensino Médio Completo+Técnico na área	R\$ 787,16
AGENTE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE	02	40H	Ensino Médio Completo	R\$ 810,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	40H	Ensino Médio Completo	R\$ 787,16